



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



PROJETO DE LEI Nº 1036/2016

Institui o Vale-Esporte no Estado da Paraíba e dá outras providências. **EXARA-SE O PARECER DE MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

AUTOR: Dep. CAMILA TOSCANO

RELATOR (A): Dep. EDMILSON SOARES

P A R E C E R Nº 34 /2017

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de Lei nº 1036/2016**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Camila Toscano, o qual estabelece que **"Institui o Vale-Esporte no Estado da Paraíba e dá outras providências"**.

Justificando a iniciativa da propositura, alega a autora que a proposição objetiva possibilitar o acesso de alunos da rede pública estadual de ensino aos eventos esportivos oficiais no âmbito do Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do dia 14 de setembro de 2016 e já foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da Excelentíssima Senhora Deputada *Camila Toscano* é louvável, pois tem o objetivo de possibilitar o acesso de alunos da rede pública estadual de ensino aos eventos esportivos oficiais no âmbito do Estado da Paraíba.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por ter evidente caráter de assuntos atinentes à educação, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso III, alínea a, do regimento interno desta casa.

Por conseguinte, analisando o mérito desta demanda, percebemos que esta é muito importante para a educação no Estado, uma vez que o esporte tem papel fundamental na efetivação dos direitos sociais, com isso, a iniciativa busca propor alternativas para implementação do direito ao lazer garantidos pela Constituição Federal, conforme descrito em seu artigo 6º.

Ressaltamos que o Vale-Esporte será fornecido aos estudantes pelas empresas patrocinadas e disponibilizado, preferencialmente, por meio magnético, com valor expresso em moeda corrente, disciplinado em regulamento.

De acordo com a proposição em análise, o valor do Vale-Esporte, bem como o prazo de validade e as condições de sua utilização serão definidos em regulamento, sendo vedada a conversão do valor do vale-esporte em pecúnia.

Assim, **no mérito** entendemos que a proposta bem promove a educação na Paraíba, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público. Deste modo concluímos que esta é **conveniente e oportuna**, devendo ser aprovada.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



Nestas condições, opino, seguramente, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1036/2016**, na forma da emenda apresentada pela CCJ.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2017.



DEP. EDMILSON SOARES

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1036/2016**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2017.


DEP. ANÍSIO MAIA

Presidente

Apreciado pela Comissão

No dia 05 / 04 / 17


DEP. EDMILSON SOARES

Membro


DEP. JULLYS ROBERTO

Membro


DEP. BOSCO CARNEIRO

Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro